

3 — Mantêm-se válidas as situações de requisição, destacamento, comissão de serviço e outras de natureza transitória, bem como as de licença, vigentes à data da entrada em vigor do presente diploma.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 37.º

##### Sucessão

O IA sucede na universalidade dos direitos e obrigações do IAC e do IPAE, sem necessidade de quaisquer formalidades, exceptuados os registos, para os quais constitui título bastante o presente diploma.

#### Artigo 38.º

##### Comissões de serviço do pessoal dirigente

1 — Com a entrada em vigor do presente diploma cessam as comissões de serviço do pessoal dirigente do IAC e do IPAE.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e até à nomeação dos novos titulares, o pessoal referido pode, por despacho do Ministro da Cultura, manter-se em funções de gestão corrente nas unidades orgânicas do IA que sucedam ou integrem funcionalmente as competências daquelas em que se encontravam nomeados.

#### Artigo 39.º

##### Norma revogatória

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 103/97, de 28 de Abril;
- b) Decreto-Lei n.º 149/98, de 25 de Maio;
- c) Decreto-Lei n.º 402/98, de 17 de Dezembro;
- d) Decreto-Lei n.º 109/99, de 31 de Março.

#### Artigo 40.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Maio de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *José David Gomes Justino* — *Pedro Lynce de Faria* — *Pedro Manuel da Cruz Roseta* — *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

Promulgado em 24 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Agosto de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

## ANEXO

(mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º)

Cargo	Número de lugares
Director .....	1
Subdirector .....	2
Director de departamento (a) .....	3

(a) Sendo um deles equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços e dois equiparados, para efeitos remuneratórios e de despesas de representação, a directores de serviços.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Decreto-Lei n.º 182/2003

de 16 de Agosto

O plano rodoviário nacional (PRN), instituído pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, por apreciação parlamentar, veio definir a rede rodoviária nacional, constituída pelas redes fundamental e complementar.

O desenvolvimento de novas infra-estruturas rodoviárias determina que se proceda a uma actualização do PRN, de modo a ajustar as designações e correspondentes descritivos, bem como redefinir e reclassificar algumas infra-estruturas.

Estas alterações traduzem uma melhoria das condições da ocupação do solo e do ordenamento do território, tendo sempre subjacente a minimização dos impactes ambientais, o interesse público e das populações em particular, para além de permitirem otimizar a gestão da rede rodoviária nacional.

Por isso, no âmbito das alterações de classificação de infra-estruturas rodoviárias, torna-se necessário:

Desclassificar as estradas sobrepostas aos corredores dos IC 9, IC 11, IC 12, IC 13, IC 32 e IC 35 e proceder, conseqüentemente, à sua transferência para os patrimónios municipais;

Classificar o eixo Norte-Sul, integrando-o no IP 7, de modo a criar uma articulação desta via com a CRIL (IC 17), para dar continuidade à rede rodoviária nacional;

Classificar o lanço do IC 20 entre a Costa da Caparica e o IC 32 como estrada regional 377-2, para um melhor enquadramento da realidade existente;

Classificar o lanço entre Alto da Guerra e Mitrena como EN 10-8, para garantir a acessibilidade ao porto de Setúbal.

Foram ouvidos a Associação Nacional de Municípios Portugueses, as comissões de coordenação regionais e o Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

## Alterações ao plano rodoviário nacional

As listas I, II, III, IV e V anexas ao Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações decorrentes

da Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, que definiu o plano rodoviário nacional (PRN), são objecto das seguintes modificações:

a) São alteradas as seguintes estradas:

## Rede nacional

## LISTA I

## Rede fundamental (itinerários principais)

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
IP 7	Lisboa (CRIL)-Caia . . . . .	Lisboa (CRIL)-Setúbal-Évora-Estremoz-Elvas-Caia.

## LISTA II

## Rede complementar (itinerários complementares)

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
IC 20 IC 25	Via rápida da Caparica . . . . . IC 24-IP 9 . . . . .	Almada-Costa da Caparica. IC 24-Paços de Ferreira-IP 9.

## LISTA III

## Rede complementar (estradas nacionais)

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
EN 2	Santa Marta de Penaguião-nó da Régua.	Santa Marta de Penaguião-nó da Régua (IP 3).
	IP 3-IP 5 . . . . .	IP 3-IP 5.
	Góis-Portela do Vento . . . . .	Góis (entroncamento da EN 342)-Portela do Vento (entroncamento da EN 112).
	Sertã-Abrantes . . . . .	Sertã (IC 8)-Vila de Rei-Abrantes (IP 6).
	Ervidel-Aljustrel . . . . .	Ervidel (entroncamento da EN 18)-Aljustrel (entroncamento da EN 263).
	Castro Verde-Faro . . . . .	Castro Verde-Almodôvar-São Brás de Alportel-Faro.
EN 106	Vizela-Penafiel . . . . .	Vizela (entroncamento da EN 105)-Penafiel.
EN 118	Alcochete-Almeirim . . . . .	Alcochete (IC 3/IC 13)-Porto Alto-Almeirim.
	Chamusca-Arez . . . . .	Chamusca-Arripiado-Tramagal-Rossio ao Sul do Tejo-Gavião-Arez (IP 2).
EN 224	Vale de Cambra-Estarreja . . . . .	Vale de Cambra-Oliveira de Azeméis-Estarreja (IC 1).
EN 242	Alfeizerão-Marinha Grande . . . . .	Alfeizerão (IC 1)-Nazaré-Marinha Grande (IC 36).
EN 244	Amêndoa-Mação . . . . .	Amêndoa (entroncamento da EN 241-1)-Mação.
	Belver-Ponte de Sor . . . . .	Belver (IP 6)-Gavião-São Bartolomeu-Ponte de Sor (IC 13).
EN 251	Mora-Vimieiro . . . . .	Mora (IC 13)-Pavia-Vimieiro (entroncamento da EN 4).

## LISTA IV

## Rede nacional de auto-estradas

Classificação	Designação
IP 9	Viana do Castelo (IC 1)-Ponte de Lima.
	Braga-Guimarães-IP 4.
IC 5	Póvoa de Varzim (IC 1)-Vila Pouca de Aguiar (IP 3).
IC 25	IC 24-IP 9.

## LISTA V

## Estradas regionais

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
---------------	------------	-------------------------------

## Região do Norte

ER 311	Cabeceiras de Basto-Boticas . . . . .	Cabeceiras de Basto-Salto-Boticas (entroncamento da EN 312).
ER 311-1	Salto-Venda Nova . . . . .	Salto (entroncamento da EN 311)-Venda Nova.

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
<b>Região do Centro</b>		
ER 230	Águeda-Carregal do Sal . . . . .	Águeda (IC 2)-Bolfiar-Campo de Besteiros-Tondela-Carregal do Sal (IC 12).
ER 330	Carregal do Sal-Oliveira do Hospital . . . . .	Carregal do Sal (IC 12)-Oliveira do Hospital (IC 7).
ER 334	Aguiar da Beira-Gouveia . . . . .	Aguiar da Beira-Penaverde-Fornos-Gouveia (IC 7).
ER 338	Praia de Mira-Mira . . . . .	Praia de Mira-Mira (IC 1).
	Vide-Manteigas . . . . .	Vide (IC 6)-Portela do Arão-Lagoa Comprida-Manteigas (entroncamento da EN 232).
<b>Região de Lisboa e Vale do Tejo</b>		
ER 10	Almada-Seixal . . . . .	Variante à EN 10 (Almada-Seixal).
ER 377	Coima-Cabo Espichel . . . . .	Coima (nó da CRIPS/EN 10)-Lagoa de Albufeira-Aldeia do Meco-Cabo Espichel <sup>(1)</sup> .
ER 377-2	Costa da Caparica-IC 32 . . . . .	Costa da Caparica-Praia da Nova Vaga (proximidades)-IC 32.

(<sup>1</sup>) Troço condicionado aos requisitos ambientais.

b) São acrescentadas as seguintes estradas:

#### LISTA III

##### Rede complementar (estradas nacionais)

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
EN 10-8	Alto da Guerra-Mitrena . . . . .	Alto da Guerra-Praias do Sado-Mitrena.

#### LISTA V

##### Estradas regionais

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
<b>Região de Lisboa e Vale do Tejo</b>		
ER 11-2	Barreiro-Moita . . . . .	Barreiro-Vale do Romão-Moita (IC 32).

c) São retiradas as seguintes estradas:

#### LISTA III

##### Rede complementar (estradas nacionais)

Classificação	Designação
EN 8-2	Perna de Pau-Lourinhã.
EN 8-5	Alcobaça-Nazaré.
EN 244-4	Belver-nó de Gavião.
EN 247	Peniche-Lourinhã.
EN 328	Vale de Cambra-nó de Talhadas.
EN 356	Batalha-Fátima.

#### LISTA V

##### Estradas regionais

Classificação	Designação
<b>Região de Lisboa e Vale do Tejo</b>	
ER 380	Coima-Cabo Espichel.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Junho de 2003. — José Manuel Durão Barroso — Maria

*Manuela Dias Ferreira Leite — António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues — Amílcar Augusto Contel Martins Theias.*

Promulgado em 24 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Agosto de 2003.

O Primeiro-Ministro, José Manuel Durão Barroso.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

### Decreto Legislativo Regional n.º 35/2003/A

#### Altera o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2003

Considerando que a quinta e última fase do processo de reprivatização do Banco Comercial dos Açores, iniciada em 2002, apenas se concluiu no decurso do cor-